



Lei nº 1807 de 14 de dezembro de 1995.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar o reflorestamento das margens do Rio Corumbá e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, autorizado a doar mudas de árvores características da região, aos proprietários de terra por onde o Rio Corumbá passa, para o plantio das mesmas às suas margens, em toda sua extensão, dentro deste Município.

Art. 2º - Os proprietários interessados no reflorestamento das margens do Rio Corumbá deverão plantar espécies diferentes, de modo a não caracterizar nenhuma monocultura.

Art. 3º - O benefício desta Lei poderá ser estendida aos demais rios do Município e até para as proximidades de nascentes, numa faixa de até 50m.

Art. 4º - O plantio deverá ser antecedido por um projeto de atuação e aprovado pela Secretaria de Agricultura para sua devida execução.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e/ou especiais para atender os objetivos da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário

NMB/rfl